

Lei nº 325

Leonor Rocha

Concede abatimento de impostos aos contribuintes que pagarem os seus tributos de uma só vez.

O Cidadão Tito dos Santos Neves, Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Deputada e ele sancionou a presente:

Art.º 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder a todos os contribuintes que pagarem os seus tributos de uma só vez, um abatimento de 10% (dez por cento), até o dia 31 de março de 1963.

Art.º 2º - A presente Lei, entrará em vigor a partir do 1º de janeiro de 1963.

§ único - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, em 31 de dezembro de 1962.

Tito dos Santos Neves
Prefeito Municipal

Luizete Vila Nova Rodrigues.
1º Escrivão